



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
TESOURARIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JUNTO AO MINISTERIO DO TRABALHO E TRIBUNAL DE CONTAS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A contratação de uma empresa especializada para prestar serviços de assessoria à Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios–PB junto ao Ministério do Trabalho, Tribunal de Contas e Receita Federal do Brasil pode ser justificada por diversos fatores, geralmente relacionados à complexidade das legislações e normas aplicáveis a cada um desses órgãos. Algumas possíveis justificativas incluem: 1. Complexidade e especificidade da legislação: As normas e procedimentos do Ministério do Trabalho, do Tribunal de Contas e da Receita Federal são frequentemente complexos, específicos e sujeitos a constantes atualizações. Uma empresa especializada possui o conhecimento técnico e a expertise necessários para garantir que a Câmara Municipal cumpra todas as exigências legais de forma correta e eficiente. Cada um desses órgãos possui suas próprias regulamentações, instruções normativas e entendimentos jurisprudenciais, o que exige um acompanhamento constante e especializado para evitar erros e inconsistências. 2. Necessidade de expertise técnica: A assessoria nessas áreas exige profissionais com conhecimento aprofundado em direito administrativo, direito do trabalho, contabilidade pública, controle interno e legislação tributária. Nem sempre a Câmara Municipal possui em seu quadro de pessoal servidores com essa expertise específica e atualizada. A empresa especializada pode oferecer uma visão multidisciplinar e integrada das questões, auxiliando a Câmara a tomar decisões mais informadas e estratégicas. 3. Otimização de processos e recursos: Uma assessoria especializada pode ajudar a Câmara Municipal a otimizar seus processos internos relacionados às obrigações junto a esses órgãos, garantindo maior eficiência e evitando retrabalho. Ao garantir a conformidade com as normas, a assessoria pode prevenir a ocorrência de multas, sanções e outros prejuízos financeiros para o município. 4. Acompanhamento de prazos e obrigações: O Ministério do Trabalho, o Tribunal de Contas e a Receita Federal estabelecem diversos prazos para o cumprimento de obrigações e a apresentação de documentos. Uma empresa especializada pode auxiliar a Câmara a gerenciar esses prazos de forma eficiente, evitando atrasos e suas consequências negativas. 5. Representação e defesa em processos: Caso a Câmara Municipal seja alvo de fiscalizações, auditorias ou processos administrativos junto a esses órgãos, a empresa especializada pode atuar na representação e defesa dos interesses do município, utilizando seu conhecimento técnico e experiência para obter os melhores resultados. 6. Foco nas atividades finalísticas da Câmara: Ao contratar uma assessoria especializada para lidar com essas questões complexas, a Câmara Municipal pode liberar seus servidores para se concentrarem em suas atividades finalísticas, como a elaboração de leis, a fiscalização do executivo e o atendimento aos cidadãos. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada se justifica pela necessidade de garantir a conformidade legal, otimizar processos, obter expertise técnica específica e permitir que a Câmara Municipal foque em suas atividades principais, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e transparente em Cachoeira dos Índios–PB. É importante que o processo de contratação seja realizado de forma transparente e em conformidade com a legislação vigente, demonstrando a real necessidade e os benefícios da assessoria especializada.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JUNTO AO MINISTERIO DO TRABALHO E TRIBUNAL DE CONTAS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL	MÊS	12

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AO MINISTERIO DO TRABALHO E TRIBUNAL DE CONTAS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 42.000,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AO MINISTERIO DO TRABALHO E TRIBUNAL DE CONTAS E RECEITA FEDERAL DO BRASIL;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

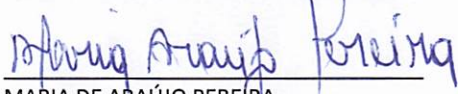
8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Cachoeira dos Índios - PB, 03 de Março de 2025.



MÁRIA DE ARAÚJO PEREIRA
TESOUREIRA